

Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Ciências da Educação ou em Ciências Sociais, para exercício de funções na Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa (DAPI) e na Divisão de Planeamento e Gestão de Rede (DPGR)

ATA N.º 8

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h45, reuniu, na sala de reuniões do piso 1 do Edifício Cascais Center, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Ciências da Educação ou em Ciências Sociais, para exercício de funções na Divisão de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa (DAPI) e na Divisão de Planeamento e Gestão de Rede (DPGR), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 20358/2023, 2.ª série, n.º 206, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202310/0656, ambos de 24 de outubro, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente - Ana Luísa Gil, Diretora do Departamento de Educação.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal suplente: João Bento Vitorino, anterior Diretor do Departamento de Educação;
- 2.º Vogal suplente: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

1. A reunião do Júri teve por objeto deliberar sobre a elaboração do projeto de lista unitária de ordenação final, após a aplicação da totalidade dos métodos de seleção que integraram o presente procedimento concursal.

2. Em conformidade com o disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (doravante designada, apenas, por Portaria), e conforme o disposto no ponto 20. da Ata n.º 3 do presente procedimento concursal, foram aplicados os métodos de seleção obrigatórios "Prova de Conhecimentos" e "Avaliação Psicológica".

3. A Entrevista de Avaliação de Competências foi, ainda, aplicada enquanto método de seleção facultativos, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e n.º 2 do artigo 18.º da Portaria.

4. Apreciadas as candidaturas formalizadas, os candidatos que não reuniam os requisitos de admissão foram notificados, para, em sede de audiência prévia, virem pronunciar-se, querendo, sobre a intenção do júri de os excluir, tal como resulta do disposto do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria.

5. Decorrido o prazo estipulado para o efeito, verificou-se que 8 (oito) candidatos apresentaram exposições em sede de audiência prévia, sendo vertidos para Ata n.º 3, entretanto publicada na página

eletrónica do município, a resposta fundamentada e a decisão do Júri, relativamente a essas mesmas exposições.

6. A "Prova de Conhecimentos" teve lugar no dia 8 de março do corrente ano e os respetivos resultados foram publicados no Anexo I da Ata 5 e publicitados, em devido tempo, no sítio da internet da Autarquia.

7. A aplicação do método de seleção Avaliação Psicológica teve lugar no passado dia 19 de abril do corrente ano, e foi aplicada aos candidatos aprovados no método anterior pela empresa "Thomas Portugal", por não se ter afigurado possível a sua realização pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

8. Por último, nos dias 03 e 16 de junho do corrente ano, promoveu-se a aplicação, à totalidade dos candidatos aprovados no método da Avaliação Psicológica, do método de seleção facultativo "Entrevista de Avaliação de Competências", cujos resultados se encontram reproduzidos no Anexo I da Ata 7, que irá ser publicada na página eletrónica da Edilidade.

9. Considerando que cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do Aviso do procedimento concursal, consideraram-se do mesmo excluídos os candidatos que não compareceram à realização de um método de seleção ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou um juízo de *Não Apto* num dos métodos ou fases, não lhes tendo sido aplicado o método ou fase seguinte.

10. Conforme previsto no ponto 13.1 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) (...)
- b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências:

$$CF = (CPC \times 70\%) + (CEAC \times 30\%)$$

Em que: CF = Classificação Final; CPC = Classificação da Prova de Conhecimentos; CEAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências.

11. Aplicadas as sobreditas fórmulas, o Júri elaborou o quadro de ordenação final dos candidatos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Portaria, encontrando-se o mesmo vertido no Anexo I à presente Ata sob o título "Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final", da qual faz parte integrante.

13. Porém, da aplicação das referidas fórmulas resultaram cinco situações de candidatos em igualdade de valoração que o Júri teve de desempatar recorrendo, para o efeito, aos critérios constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nas alíneas a) a c) do ponto 13.4 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

14. Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 24.º da Portaria dispõe que em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 16.º da LTFP;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais pela lei;

15. O n.º 2 do mesmo artigo determina que a ordenação final dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método de seleção utilizado; e,
- b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicitação do procedimento concursal.

16. Sucede, porém, que o Júri determinou na Ata n.º 1 e no Aviso, outros critérios de ordenação preferencial, caso a igualdade de valoração subsistisse após a aplicação destes critérios supramencionados; pelo que não se aplica o disposto na alínea b) deste n.º 2, mas sim os critérios elencados nas alíneas a) a c) do ponto 13.4 do Aviso que consistem nos seguintes:

- a) Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Conhecimentos especializados e experiência*";
- b) Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Análise da informação e sentido crítico*";
- c) Candidato com a melhor classificação obtida na competência "*Orientação para resultados*".

17. Assim, os critérios sobreditos têm precedência uns sobre os outros na ordem em que estão indicados, ou seja, o Júri só pode recorrer a um critério depois de ter aplicado o critério que o antecede e que lhe tem preferência, uma vez que a sua aplicação tem uma "hierarquia".

18. Analisando as referidas situações, a primeira igualdade de valoração final ocorreu entre os candidatos **João Luís Dias Rosa Alves** e **Ana Maria Fachadas Gonçalves**, tendo ambos obtido uma classificação final igual de 15,86 valores, pelo que o Júri teve de apelar aos acima identificados critérios de desempate. Não se encontrando os candidatos nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, e tendo ambos logrado uma classificação de 17,80 valores no primeiro método de seleção "Prova de Conhecimentos", conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, bem como na Competência n.º 1 "*Conhecimentos especializados e experiência*" onde ambos obtiveram a classificação de 8,00 valores, que seria o critério de desempate a que se deveria recorrer a seguir, o Júri chamou à colação, então, o critério seguinte indicado na alínea b) do ponto 13.4 do Aviso, que dispõe que se deve dar preferência ao candidato com a melhor classificação obtida na Competência n.º 4 "*Análise da informação e sentido crítico*". Nesta competência foi atribuído ao candidato **João Luís Dias Rosa Alves** 12,00 valores, e à candidata **Ana Maria Fachadas Gonçalves** uma valoração de 8,00 valores, o que ditou a ordenação dos dois candidatos em 9.º e 10.º lugares, respetivamente.

19. A segunda situação de igualdade de valoração final ocorreu entre as candidatas **Célia Cristina Costa Casimiro Ortiz** e **Zélia Maria Gonçalves Rodrigues**, tendo ambas obtido uma classificação final igual de 15,52 valores, pelo que o Júri teve de apelar aos acima identificados critérios de desempates. Todavia, não se encontrando as candidatas nas situações previstas nas alíneas a) e b)

do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, e tendo ambas logrado uma classificação de 15,60 valores no primeiro método de seleção “Prova de Conhecimentos”, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, bem como iguais valorações no leque das 6 Competências avaliadas no método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”. Deste modo, não se tendo revelado possível desempatar a igualdade de classificação final almejada pelas duas candidatas após a aplicação de todos os critérios previstos, ambas ficam em 11.º lugar, *ex aequo*.

20. A terceira situação de igualdade de valoração final ocorreu entre as candidatas **Diana Rodrigues Simões dos Santos Simas** e **Liliana Adelaide Calado Lopes Engrácio Correia Santos**, tendo ambas obtido uma classificação final igual de 15,49 valores, pelo que o Júri teve de apelar aos acima identificados critérios de desempate. Todavia, não se encontrando as candidatas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, e tendo ambas logrado uma classificação de 16,70 valores no primeiro método de seleção “Prova de Conhecimentos”, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, bem como iguais valorações no “catálogo” das 6 Competências avaliadas no método de seleção “Entrevista de Avaliação de Competências”. Deste modo, persistindo a igualdade de classificação final entre as duas candidatas após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos e publicitados, a ordenação final das duas candidatas situa-se no 12.º lugar, *ex aequo*.

21. A quarta situação de igualdade de valoração final ocorreu entre as candidatas **Marisa Alexandra Pavão Barata Alves Ferreira** e **Maria Filomena Ramalho Pereira**, tendo ambas obtido uma classificação final igual de 15,32 valores, pelo que o Júri teve de chamar à colação os acima identificados critérios de desempate. Todavia, não se encontrando as candidatas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, e tendo ambas logrado uma classificação de 15,70 valores no primeiro método de seleção “Prova de Conhecimentos”, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, bem como na Competência n.º 1 “Conhecimentos especializados e experiência” onde ambas obtiveram a classificação de 12,00 valores, que seria o critério de desempate a que se deveria recorrer a seguir, o Júri chamou à colação, então, o critério seguinte indicado na alínea b) do ponto 13.4 do Aviso, que dispõe que se deve dar preferência ao candidato com a melhor classificação obtida na Competência n.º 4 “Análise da informação e sentido crítico”. Todavia, também nesta competência as candidatas obtiveram a mesma classificação de 16,00 valores, tendo o Júri de recorrer subsidiariamente ao critério seguinte indicado na alínea c) do ponto 13.4 do Aviso, que dispõe que se deve dar preferência ao candidato com a melhor classificação obtida na Competência n.º 5 “Orientação para resultados”. Nesta competência foi atribuído à candidata **Marisa Alexandra Pavão Barata Alves Ferreira** 16,00 valores, e à candidata **Maria Filomena Ramalho Pereira** uma valoração de 12,00 valores, o que ditou a ordenação das duas candidatas em 14.º e 15.º lugar, respetivamente.

22. Por fim, o Júri ainda se deparou com uma quinta situação de igualdade de valoração final, havendo agora que desempatar a situação das candidatas **Marina Alexandra Pago da Silva Bravo** e **Tânia Filipa Bento Joaquim Miranda** considerando que ambas obtiveram uma classificação final de 13,75 valores, pelo que o Júri teve de recorrer aos acima identificados critérios de desempate. Todavia, não se encontrando as candidatas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º da Portaria, e tendo ambas logrado uma classificação de 14,50 valores no primeiro método de seleção

“Prova de Conhecimentos”, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, o Júri chamou à colação, então, o critério seguinte indicado na alínea a) do ponto 13.4 do Aviso, que dispõe que se deve dar preferência ao candidato com a melhor classificação obtida na Competência n.º 1 “*Conhecimentos especializados e experiência*”. Nesta competência foi atribuído à candidata **Marina Alexandra Pago da Silva Bravo** 12,00 valores, e à candidata **Tânia Filipa Bento Joaquim Miranda** uma valoração de 08,00 valores, o que ditou a ordenação das duas candidatas em 24.º e 25.º lugar, respetivamente.

23. Por último, cumpre mencionar o facto de a candidata **Ana Cristina Cassis Mota**, excluída por não comparência no método de seleção “Avaliação Psicológica” que teve lugar no passado dia 19 de abril, veio apresentar justificação da sua ausência, por e-mail, mais requerendo que lhe fosse reagendada nova data para a realização da sobredita prova. Ponderados as circunstâncias expostas pela requerente, face aos motivos apresentados, e ao facto do reagendamento do método “Avaliação Psicológica” para dia 11 de junho ser consentânea com as datas dos dias 03 e 16 de junho referentes à “Entrevista de Avaliação de Competências”, não contendendo, pois, com o carácter urgente do presente procedimento concursal, entendeu o Júri permitir a realização da prova pela candidata na data supletiva.

24. Sucede, porém, que, apresentada nova data para realização da prova de “Avaliação Psicológica”, a candidata **Ana Cristina Cassis Mota** respondeu dizendo que não podia comparecer nessa data supletiva, pelo que, face ao exposto, mantém-se a situação de exclusão da candidata do presente procedimento concursal.

25. Posto isto, deliberou, também, o Júri, notificar os candidatos para, em sede de audiência prévia, dizerem o que se lhes oferecer sobre o projeto de lista unitária de ordenação final, dispondo, para o efeito, de um prazo de dez dias úteis.

26. Determinou-se, ainda, que qualquer alegação neste âmbito deverá ser efetuada mediante a utilização de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, em https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_de_participacao_de_interessados.pdf, podendo o processo do concurso ser consultado junto do Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Joaquim Manuel de Avelar, n.º 118, Piso 1, 2750-281 Cascais, todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia.

27. A final, o Júri decidiu remeter para publicitação na mesma página eletrónica, na subárea dos Recursos Humanos, <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos>, o sobredito projeto de lista unitária de ordenação final.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 11h55, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

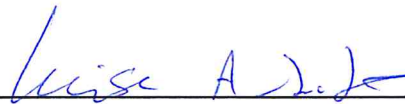
O Júri

Assinado por: ANA LUÍSA SOUSA GIL
Num. de Identificação: 11526355
Data: 2024.06.25 09:37

Presidente

Assinado por: JOÃO BENTO CRESPO DUARTE VITORINO
Num. de Identificação: 04410714
Data: 2024.06.26 09:51:27+01'00'

1.º Vogal Suplente



2.º Vogal Suplente